



Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS
Centro Administrativo do Estado Avenida Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901
www.sethas.gov.br

CONTRATO 01/2020

Processo Administrativo nº 02010027.001936/2020-36

CONTRATO DE COMPRA DE ÁLCOOL PARA SEREM DISTRIBUÍDOS NOS PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO DO LEITE POTIGUAR E POPULAÇÕES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS/RN) E A EMPRESA INDÚSTRIAS BECKER LTDA.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE – SETHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.277.824/0001-15, com endereço na Centro Administrativo do Estado, Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio da sua Secretária de Estado, a Sra. IRIS MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF nº 201.036.114-87, residente e domiciliada em Natal/RN, e de outro lado a empresa **INDÚSTRIAS BECKER LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.216.104/0001-63, estabelecida na Rodovia BR 101, s/n, - KM 127, Bairro Canadá, São José de Mipibú - RN, CEP: 59.162-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor ASTRIEL VIEIRA DE MENDONÇA JÚNIOR, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 196.489.284-87 e RG nº 1.519.934 IITB/PE, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/93, Lei 13.979/2020, Lei nº 8.078/1990 no que couber, demais normativos legais atinentes ao tema e o Termo de Referência (Processo nº 02010027.001936/2020-36), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DO
TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS
Centro Administrativo do Estado Avenida Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901
www.sethas.gov.br

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Álcool 70% líquido	30.000 (trinta mil) litros

1.2. Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura e eficácia com publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Estado RN – DOE, podendo ser renovado por interesse das partes por igual período, mediante celebração de termo aditivo desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- A. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- B. A administração mantenha interesse na realização do serviço;
- C. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- D. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- E. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 118.500,00** (cento e dezoito mil e quinhentos reais).

3.2. Os preços constantes da proposta, anexa a este Contrato, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4- CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos



Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS
Centro Administrativo do Estado Avenida Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901
www.sethas.gov.br

- 5.1. O pagamento dos itens solicitados neste Contrato se dará observando-se a completa realização do presente processo de aquisição que se dará com a efetiva entrega;
- 5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após apresentação da Nota Fiscal discriminativa da prestação do produto, junto à UIAG/SETHAS;
- 5.3. O pagamento só será efetuado após o Atesto ou Termo de Recebimento do fiscal do contrato, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA;
- 5.4. O “Atesto” ou “Termo de Recebimento” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura e demais documentos necessários à instrução processual, apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
- 5.5. Para execução do pagamento de que trata essa Cláusula a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS), CNPJ nº. 08.277.824/0001-15, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;
- 5.6. Os preços são fixos e irrevogáveis durante todo o período de vigência do Contrato;
- 5.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a SETHAS;
- 5.8. A SETHAS não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato;
- 5.9. A SETHAS reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for executado em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato e/ou no Termo de Referência;
- 5.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 5.11. Antes do pagamento, a SETHAS realizará consulta on-line, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DO
TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS
Centro Administrativo do Estado Avenida Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901
www.sethas.gov.br

6.3. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de itens falsificados, remanufaturados ou reconicionados, portanto a CONTRATADA deverá entregar o material em sua embalagem original, sem quaisquer indícios de violação.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

7.1. A entrega do álcool 70% líquido deverá ser feita na sede administrativa da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS/RN), situada no Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, BR-101, km 0, Bloco IV, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.064-901.

7.2 O álcool deverá atender as especificações do item 1 discriminado na CLÁUSULA PRIMEIRA - 1.1 deste contrato, devendo estar em consonância com o Código do Consumidor, conforme indicado pela SETHAS/RN.

7.3. A execução do serviço deverá atender as demais especificações do Termo de Referência.

8- CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São OBRIGAÇÕES da CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade:

- a) Designar funcionário para acompanhar/fiscalizar a entrega das embalagens especificadas na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- b) Conferir e receber o álcool 70% líquido entregue pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com a proposta aceita conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- c) Recusar com a devida justificativa qualquer dos álcoois entregues fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA, de modo que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores ou da população que irá recebe-la;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA;
- e) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais quando cabíveis;
- f) Atender as obrigações gerais contidas no Termo de Referência.

9- CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DO
TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS
Centro Administrativo do Estado Avenida Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901
www.sethas.gov.br

- c) Verificar e confirmar a qualidade dos itens entregues, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus à administração;
- d) Anexar à Nota Fiscal/Fatura do comprovante de entrega dos serviços fornecidos;
- e) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;
- f) Ser responsável por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas aos seus empregados no serviço da entrega do produto, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- g) Não sublocar no todo ou em parte o objeto do presente processo de contratação, sem autorização da Contratante.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pelo Gestor e pelo Agente Fiscalizador do Contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização da contratação será exercida por um Representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

10.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. O Agente Fiscalizador do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os oportunos relatórios à Administração;



Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS
Centro Administrativo do Estado Avenida Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901
www.sethas.gov.br

- 10.7. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será por meio escrito sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução da contratação;
- 10.8. O Gestor e Agente Fiscalizador do Contrato designados pela CONTRATANTE caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência;
- 10.9. O Gestor e Agente Fiscalizador do Contrato podem sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
- 10.10. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, bem como nas hipóteses da Lei 13.979/2020.
- 11.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato conforme menciona o Art. 4º-I da Lei 13.979/2020, incluída pela Medida Provisória nº 926 de 2020.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/2000, a CONTRATADA que, no decorrer do processo de aquisição, em quaisquer das modalidades cabíveis:

- a) Não retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos conforme a modalidade de aquisição dos bens;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade, que deve ter validade mínima de 60 dias;



Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS
Centro Administrativo do Estado Avenida Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901
www.sethas.gov.br

12.2. A CONTRATADA quando do cometimento de quaisquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 10% (Dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da fornecedora;
- b) Impedimento de participar de outros processos de compras governamentais e de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da fornecedora vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela SETHAS;

12.7. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na SETHAS, em favor da fornecedora vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993;

12.10. As penalidades serão registradas no Cadastro da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), e no caso de suspensão do direito de licitar, a fornecedora deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:



Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS
Centro Administrativo do Estado Avenida Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901
www.sethas.gov.br

- d) Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- e) Judicialmente, nos termos da legislação, aplicável à espécie;

13.2. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

- a) Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;
- b) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo: Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DO
TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS
Centro Administrativo do Estado Avenida Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901
www.sethas.gov.br

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

Parágrafo Único: E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado pelas partes.

Natal/RN, 28 de julho de 2020.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA SETHAS
CONTRATANTE

CARTÓRIO
ODILON CUNHA

ASTRIEL VIEIRA DE MENDONÇA JÚNIOR
INDÚSTRIAS BECKER LTDA
CONTRATADA

Testemunha
Nome: Mirela Carla dos Santos Lira
CPF: 022102329-06

SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE LAGOA DE ITAENGA
Tabellão Público e Oficial Registrador: Odilon Pereira da Cunha Filho
R. Manoel José da Silva, 27 - Centro - Lagoa de Itaenga - PE - Fones: (81) 3653.2300/2323

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0000963]-ASTRIEL VIEIRA DE MENDONÇA JUNIOR.

Lagoa de Itaenga, 13 de Agosto de 2020 - Em test. da verdade.

MIRELA CARLA DOS SANTOS LIRA - ESCRIVENTE
Emol.: R\$ 3,71; TSNR: 0,82; FERC: 0,41; FERM: 0,04;
FUNSEG: 0,08;
Total: 5,06

CARTÓRIO
Odilon
Cunha